UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

NORMAS PARA ORDEM DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Fixa normas para a ordem de afastamento de docentes do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo

O DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 18/1997 do Conselho Universitário da Ufes, que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da Ufes;

Considerando a Resolução 31/2012 do CEPE que fixa normas e condições de afastamento de docentes da UFES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;

Considerando as normas para ordem de afastamento de docentes do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade do Espírito Santo, aprovada em reunião no dia 17 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de afastamento de docente do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo para Licença Capacitação deverá ser encaminhado à chefia do departamento, que deverá remetê-lo para comissão competente.

Parágrafo Único: O pedido deve ser encaminhado por meio de processo digital com o assunto "Administração Geral > Pessoal > Direitos, obrigações e vantagens > Licenças" e o termo “Licença para capacitação” no resumo do assunto.

Art. 2º O docente interessado deverá preencher o *Levantamento das Necessidades de Desenvovimento* aplicado pela DDP/Progep no ano anterior ao pretendido para afastamento para Licença Capacitação.

Art. 3º O pedido de afastamento para Licença Capacitação deverá ser encaminhado pelo docente interessado no semestre anterior ao pretendido. A data para remetê-lo será definida pela chefia no início de cada semestre.

Art. 4º O processo de solicitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento de Licença Capacitação (modelo disponível na página da PROGEP);
II – Relatório para Licença Capacitação (disponível no Portal do Servidor);
III – Projeto do estudo a ser realizado, com indicação do título, dos objetivos, do cronograma de atividades e das respectivas cargas horárias (modelo disponível na página da PROGEP);
IV – Carta de aceite do orientador, tutor ou supervisor;
V – Formulário de Justificativa (modelo disponível na página da PROGEP);
VI – Extrato do PDP do ano correspondente à Licença (disponível na página da PROGEP).

Art. 5º A comissão responsável pela análise do pedido emitirá parecer, com a explicitação específica de um indicador, calculado com base no Art. 6º.

Art. 6º O afastamento de docente do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo para Licença Capacitação obedecerá aos seguintes critérios, definidores da ordem de afastamento:

I – A Licença Capacitação dos servidores docentes será concedida prioritariamente para aqueles que atingiram há mais tempo o direito à licença.
II – Em caso de empate, terá prioridade o docente com maior tempo sem gozar de afastamento, considerando tanto para aperfeiçoamento quanto para capacitação;
III – Em caso de empate, terá prioridade o docente que nunca gozou Licença Capacitação;
IV – Em caso de empate, terá prioridade o docente com maior pontuação, considerando as tabelas dispostas no Anexo I da Resolução No 52/2017 CEPE – UFES, que estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior.

Art. 7º O afastamento de docente do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo para Licença Capacitação perderá seus efeitos, para todos os fins, em caso de não aprovação da solicitação de Licença Capacitação no âmbito da PROGEP – UFES.

(Atualização aprovada na terceira reunião ordinária virtual da câmara departamental do departamento de matemática, realizada entre às vinte e uma horas do dia vinte e um de junho e dez horas do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte).